ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO 025/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e fundos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

- Art. 1°. As contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais, serão realizadas por dispensa de licitação e observarão o procedimento estabelecido neste Decreto.
- § 1º. O procedimento estabelecido neste Decreto poderá ser aplicado às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessárias à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus.
- § 2°. Fica admitida a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a gestão de equipamentos hospitalares abertos ou disponibilizados para o enfrentamento da pandemia, com a possibilidade de aquisição ou locação de equipamentos, bens e insumos hospitalares, realização de adaptações necessárias à prestação dos serviços e disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento da unidade de serviços hospitalares.
- **Art. 2º.** A dispensa de licitação a que se refere o art. 1º é temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer limitação prévia de duração.
- Art. 3°. O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista neste Decreto, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso.
- § 1°. Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quíntuplo dos quantitativos registrados.
- § 2º. Fica autorizada a prorrogação de oficio dos contratos de credenciamento com os prestadores de serviços de saúde, bem como dos demais ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde reputados essenciais, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus.
- § 3°. Fica autorizada, nos editais de credenciamento abertos pela Secretaria Municipal de Saúde, a adequação dos quantitativos e locais

de execução dos serviços, conforme justificado em parecer da área técnica, sem a necessidade de reabertura dos respectivos processos de credenciamento.

- § 4º. Os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual.
- **Art. 4º.** As contratações de que trata este Decreto serão precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.
- § 1°. O orçamento estimativo deve estar pautado, em regra, por duas referências de mercado atuais, obtidas em qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras.
- § 2°. Em caso de impossibilidade de atendimento do § 1°, devidamente justificada, a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.
- § 3°. Os valores contratuais poderão basear-se em tabelas de preços especialmente criadas para tal finalidade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio de instrumentos internos próprios.
- **Art. 5º.** As contratações de que trata o presente Decreto serão realizadas sem necessidade de processo de chamamento público.
- **Art. 6°.** Os documentos de habilitação ficarão adstritos ao mínimo necessário a assegurar a existência jurídica e a qualificação técnica da contratada, quando for o caso.
- Parágrafo único. A contratação será efetivada independentemente da validade da documentação contida no cadastro da contratada na CPL, fixando-se prazo, a contar da formalização da contratação, para a demonstração do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **Art. 7º.** Fica dispensada a utilização de outros procedimentos para os procedimentos de dispensa de licitação destinados às contratações de que trata este Decreto, autorizando-se a adoção dos meios que se mostrem mais céleres ao atendimento da necessidade administrativa.
- **Art. 8°.** Nas contratações realizadas para os fins do presente Decreto, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3°, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 9°.** A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma deste Decreto, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente.
- Parágrafo único. Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.
- **Art. 10.** Os contratos de que trata este decreto poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado.
- **Art. 11.** Todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão ratificadas pela autoridade competente e

imediatamente divulgadas em sítio oficial da internet, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

- **Art. 12.** As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
- **Art. 13.** Nas aquisições de bens e serviços por meio de requisição administrativa, poderá, a critério da Administração, ser firmado Termo de Ajuste com o titular dos bens e serviços requisitados, fixando critérios consensuais para utilização pelo Poder Público e pagamento da justa indenização.
- **Art. 14.** Excepcionalmente o limite instituído no §1º do artigo 3º deste Decreto, poderá ser superado quando a adesão seja feita por órgão componente da própria administração municipal, direta ou indireta e suas autarquias.
- **Art. 15.** As despesas realizadas com base no procedimento previsto neste Decreto poderão, a critério da Administração, ser processadas através do regime de suprimento individual, não se aplicando os limites e restrições previstos na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 do Estado de Pernambuco, e em outras normas referentes à matéria.
- **Art. 16.** Fica autorizada, a critério da Administração, a contratação de profissionais de saúde sem seleção simplificada até ulterior deliberação, necessários ao enfretamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.
- **Art. 17.** Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos municipais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

Parágrafo único. Fica suspenso a cobrança de taxas de recolhimentos de veículos, guarda e depósito previstas na Lei Municipal n. 4428/2017.

- **Art. 18.** Ficam convalidados os atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados com vistas ao enfrentamento à emergência em saúde decorrente do coronavírus, assim como os atos de nomeação, posse e exercício realizados nos moldes da Lei 13.979/2020, a partir da vigência do Decreto nº 015/2020, 017/2020, 019/2020 e 020/2020.
- **Art. 19.** O Município poderá adotar o perdão de multas e juros de impostos não recolhidos durante a pandemia do coronavírus, em percentuais a serem definidos.
- **Art. 20.** Os recursos repassados pelo Governo Federal deverão ser aplicados especialmente no combate à pandemia do coronavírus, e em casos excepcionais para atender as necessidades locais por ocasião do enfrentamento de situações adversas na área social.
- **Art. 21.** Ficam reduzidos o salário do prefeito e vice-prefeito no percentual de 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.
- **Art. 22.** Ficam reduzidos os vencimentos dos Secretários Municipais em 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.
- **Art. 23**. Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas pela concessionária e feirantes as seguintes medidas:
- disponibilizar em cada banca da feira, álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;

- Adotar providências para que os funcionários e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;

-Assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;

providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;

providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool gel 70% para utilização antes e depois de sua utilização;

assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

- **Art. 24** Fica ainda autorizado a Secretaria de Ação Social a doar cestas básicas a pessoas em estado de vulnerabilidade e acometidas pela crise do coronavírus.
- Art. 25. Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Garanhuns e autarquias, da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

- a proibição:

de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Garanhuns:

de autorização do gozo de férias e licenças prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;

 contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de consumo, combustível e dos investimentos na área de tecnologia da informação, e;

Contingenciamento nas despesas com consultoria técnica; Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo; Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado; Racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia; Revisão dos contratos, inclusive dos essenciais, com redução linear no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;

- suspensão:

salário; saúde;

do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;

da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro da nomeação de novos servidores, exceto contratações ligadas a do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações

excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;

do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;

de despesas com capacitação presencial e à distância; da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;

da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde:

- Redução
- Percentual de 30% (trinta por cento) dos salários dos cargos comissionados incluídos autarquias municipais, exceto dos cargos da Saúde, AMSTT e Assistência Social;
- 100% (cem por cento) das gratificações concedidas aos servidores efetivos, excetuando as atividades da saúde, assistência social e AMSTT;
- 50% (cinquenta por cento) das gratificações nos cargos das

4 of 5

autarquias municipais, com exceção das atividades da AMSTT.

Parágrafo único – As situações de exceções serão comunicadas diretamente por cada Secretário Municipal à Secretaria de Administração e aos dirigentes das autarquias, podendo ser, tomadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

- **Art. 26**. Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias os efeitos do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 015/2020.
- **Art. 27**. As aulas da rede municipal e particular de ensino ficam suspensas por tempo indeterminado.
- **Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 01 de abril de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:DE08584C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/